



**DECRETO Nº 057/2021.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E PAGAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO EM FAVOR DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUIS GUSTAVO EVANGELISTA**, Prefeito do Município de Echaporã, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

**CONSIDERANDO** as disposições legais disciplinadas pelo Artigo 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nºs 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

**CONSIDERANDO** que o Artigo 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, disciplina que excluídos os recursos de que trata o inciso III do caput do art. 5º desta Lei, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício;



**CONSIDERANDO** que no tocante a aplicação de recursos do FUNDEB na remuneração do Magistério, o Município de Echaporã recebeu notificações de alerta do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob o argumento de que apresenta percentual desfavorável ao atendimento do Artigo 22 da Lei Federal nº 11.494/2007;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade do Município de Echaporã em respeitar e cumprir os dispositivos legais expressos pela Lei Federal nº 11.494/2007, como também aqueles dispositivos expressos pela Lei Federal nº 14.113/2020;

**CONSIDERANDO** que o Departamento de Recursos Humanos do Município de Echaporã apurou que há diversos Professores que preenchem os requisitos legais para pleitearem a concessão da licença-prêmio;

**CONSIDERANDO** que o Artigo 106 da Lei Municipal nº 1.027/1993 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Echaporã dispõe que a critério da Administração Pública, a licença prêmio poderá ter 50% (cinquenta por cento) do seu valor pago em dinheiro.

### **DECRETA**

**Art. 1º.** Fica autorizado excepcionalmente neste exercício de 2021 o pagamento em dinheiro de 50% (cinquenta por cento) do valor da licença prêmio em favor dos profissionais da educação básica do Município de Echaporã que preencherem os requisitos legais disciplinados pelo Artigo 96 e seguintes da Lei Municipal nº 1.027/1993 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Echaporã.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes do pagamento autorizado neste Decreto a título de licença prêmio em favor dos Profissionais da Educação Básica do Município de Echaporã correrão por conta da dotação orçamentária já prevista no Orçamento vigente sobre a rubrica FUNDEB.

**Art. 3º.** Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Echaporã/SP, em 25 de agosto de 2021.

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA  
**Prefeito de Echaporã**

Publicado e registrado nesta Secretaria na mesma data supra.

ELIANDRO NOGUEIRA DA SILVA  
**Auxiliar Administrativo**